



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA PRÓ-  
REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE**

Rua BR 420 (Rodovia Santa Inês –Ubaíra), Zona Rural, Bahia –CEP: 45320 000Tel.: (73) 3536  
1210 –CNPJ: 10.724.903/0002-50E-mail: gabinete@si.ifbaiano.edu.br

**REGIMENTO INTERNO DA  
ESPECIALIZAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE**

**Santa Inês – BA  
2022**

**DIRETOR GERAL**

ABDON SANTOS NOGUEIRA

**DIRETORA ACADÊMICA**

MERILANDE DE OLIVEIRA SOARES ELOI

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

GILBERTO MUNIZ SANTOS

**COORDENADORA DO NÚCLEO DE PESQUISA**

ALINE DE ASSIS LAGO

**COORDENADORA DO NÚCLEO DE EXTENSÃO**

THÉCIA ALFENAS SILVA VALENTE PAES

**COORDENADOR DE ENSINO**

VINÍCIUS REIS DE FIGUEIREDO

**Equipe de Elaboração**

André Leonardo Vasconcelos Souza

Bacharel em Engenharia Agrônômica

Doutor em Engenharia Agrícola

Genilda de Souza Lima

Bacharela em Engenharia Agrônômica

Doutora em Zootecnia

Nelson Vieira da Silva Filho

Bacharel em Engenharia Agrônômica

Mestre em Ciências Agrárias

Patrícia Moura Neves

Bacharela em Engenharia Agrônômica

Mestra em Ciências Agrárias

Viviane Reis Leporace

Técnica em Assuntos Educacionais

**Alterado em 10 de setembro de 2021 por:**

André Leonardo Vasconcelos Souza

Bacharel em Engenharia Agrônômica

Doutor em Engenharia Agrícola

Genilda de Souza Lima

Bacharela em Engenharia Agrônômica

Doutora em Zootecnia

Jadson Luiz Simões Rocha  
Bacharel em Engenharia Agrônômica  
Doutor em Engenharia Agrícola

Jovan de Jesus  
Bacharel em Engenharia Agrônômica  
Doutor em Agronomia

Leonardo Teixeira Sousa  
Bacharel e Mestre em Geografia

Nelson Vieira da Silva Filho  
Bacharel em Engenharia Agrônômica  
Mestre em Ciências Agrárias

Patrícia Moura Neves  
Bacharela em Engenharia Agrônômica  
Mestra em Ciências Agrárias

Rosineide Braz Santos Fonseca  
Licenciada e Doutora em Ciências Biológicas

### **Revisão Técnica, Estrutural e Ortográfica**

Camila Sequetto Pereira  
Bacharela e licenciada em Letras  
Mestra em Educação

**Alterado em XX de XXXXX de 2022 por: (data da homologação pela DG)**

**PORTARIA 110/2022 - CSI -GAB/CSI -DG/RET/I FBAI ANO, de 7 de novembro de 2022**

André Leonardo Vasconcelos Souza  
Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Jadson Luiz Simões Rocha  
Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Clóvis Costa dos Santos  
Discente da Pós-Graduação Lato Sensu em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente/2021.2

Merilande de Oliveira Soares Eloi  
Técnica em Assuntos Educacionais

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Curso de Especialização em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, do IF Baiano *campus* Santa Inês, tem por finalidades:

- I – Formar profissionais capazes de exercer atividades de ensino, pesquisa, assessoria, consultoria e avaliação nas áreas de desenvolvimento regional e meio ambiente;
- II - Desenvolver e consolidar a prática de pesquisa e reflexão acadêmicas sobre temas que se relacionem com o desenvolvimento sustentável;
- III - Refletir sobre o processo da ocupação do território, do uso dos biomas e dos recursos naturais, bem como do impacto social desses processos.

**Art. 2º** O Curso busca capacitar profissionais técnicos e pesquisadores vinculados à administração pública ou privada e profissionais liberais interessados na temática do desenvolvimento territorial, desenvolvimento sustentável e meio ambiente utilizando conhecimentos técnico-científicos e pesquisas aplicadas nas soluções de problemas ambientais.

## **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO E DO COLEGIADO**

**Art. 3º** A Coordenação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente far-se-á através de um Colegiado presidido pelo Coordenador do Curso.

§ 1º O Coordenador do Curso deverá ser professor efetivo da instituição, com titulação mínima de mestre e afinidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º O Coordenador do Curso será substituído pelo Vice Coordenador em casos de impedimentos ou ausências.

§ 3º O Vice Coordenador deverá atender aos mesmos requisitos estabelecidos para escolha do Coordenador.

§ 4º O Coordenador de Curso tem suas competências definidas pelo Regulamento de Funcionamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *lato sensu* do IF Baiano.

**Art. 4º** O Colegiado do Curso será formado:

- I – Pelo Coordenador do Curso;
- II – Pelo Vice Coordenador;
- III – Por três professores do Curso, indicados pelos pares; e
- IV – Por um representante discente, regularmente matriculado e indicado por seus pares.

§ 1º Cada membro do corpo docente indicado para compor o Colegiado deverá ter seu suplente, que o substituirá, nos casos de impedimentos, faltas ou vacância.

§ 2º O representante discente também terá um suplente igualmente indicado pelos estudantes do Curso, que o substituirá nos casos de impedimentos, faltas ou vacância.

§ 3º Todos os membros do Colegiado terão mandato de dois anos, exceto o representante discente, cujo mandato será de apenas um ano.

**Art. 5º** O Colegiado do Curso será responsável pelas deliberações de cunho pedagógico, organizacional e normativo do Programa de Pós-Graduação *lato sensu* em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente em consonância com este Regimento Interno e com o Regulamento de Funcionamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *lato sensu* do IF Baiano.

### **CAPÍTULO III DA SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 6º** O acesso ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente deve ser feito por inscrição em processo seletivo específico.

**Art. 7º** A seleção dos candidatos às vagas no Curso obedecerá às seguintes etapas e critérios, conforme edital:

- I – Homologação das Inscrições - (de caráter eliminatório);
- II – Análise do Currículo - (de caráter classificatório); e
- III – Análise de plano de trabalho em consonância com as finalidades do curso - (de caráter classificatório).

**Art. 8º** Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção previstos em Edital.

**Art. 9º** Será concedida matrícula a candidatos que, atendidos os requisitos exigidos por este Regimento e pelo Regimento Geral de Pós-Graduação do IF Baiano, tenham sido aprovados dentro do número de vagas em processo seletivo do Curso e desde que atendidas às exigências previstas no Edital de Seleção.

**Art. 10.** O estudante matriculado em curso de pós-graduação pode requerer, mediante justificativa e com anuência do orientador, o trancamento de matrícula, por prazo não superior a 12 meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas.

**§1º** – Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Requerimento firmado pelo discente e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao Colegiado, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de reinício;

II – Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do TCC, com exceção de casos de doença, a critério do Colegiado.

**§2º** - Para a concessão do trancamento, deverá ser levado em consideração o tempo de integralização do curso correspondente a 24 meses.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO**

**Art. 11.** O Curso terá duração 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado até 24 (vinte e quatro) meses, e uma carga horária mínima de 400 horas.

**§1º** – Para a concessão da prorrogação de prazo para a conclusão do TCC deverá ser atendido o seguinte requisito:

I – Requerimento firmado pelo discente e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao Colegiado, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de defesa.

**Art. 12.** As disciplinas e suas respectivas cargas horárias são descritas na Matriz Curricular constante no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 13.** Os professores deverão entregar seus Planos de Ensino no início das atividades das disciplinas, ao Coordenador, e apresentar no primeiro dia de aula aos alunos.

**Art. 14.** O professor deverá entregar à Secretaria de Registros Acadêmicos - SRA o diário de classe completo até 30 dias após o término da disciplina.

**Parágrafo único:** Os casos específicos, mediante dinâmica do processo didático-pedagógico, serão devidamente negociados e formalizados junto à Coordenação do Curso.

## **CAPÍTULO V DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 15.** O rendimento acadêmico de cada componente curricular será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, experimentos, visitas técnicas, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem.

§ 1º Para aprovação, será exigido frequência mínima de 75% em cada componente curricular.

§ 2º Será considerado aprovado em uma disciplina o aluno que obtiver média final através de nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º Utilizar-se-á a média aritmética para efeito de cálculo da nota final da disciplina.

**§ 4º** Terá direito a uma atividade de reposição o aluno que, não tendo comparecido à atividade acadêmica programada, comprove impedimento legal ou motivo de doença, apresentando atestado médico e, ou outro documento (judicial, convocação, trabalhista) na SRA.

**Parágrafo único:** A atividade de reposição será definida pelo docente responsável pelo componente curricular.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SEGUNDA CHAMADA E DAS RECUPERAÇÕES**

**Art. 16.** Caso o aluno não possa comparecer às aulas em dia de atividades avaliativas, mediante justificativa, poderá requerer nova avaliação.

**§ 1º** O pedido de nova avaliação (segunda chamada) deverá ser encaminhado à SRA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da atividade ou término do impedimento legal. O encaminhamento do requerimento também poderá ocorrer através de e-mail enviado à SRA.

**§ 2º** O pedido de nova avaliação deverá conter a justificativa e os documentos comprobatórios, se houver.

**§ 3º** Cabe a SRA encaminhar o pedido de nova avaliação ao Coordenador do Curso, para deferimento ou não.

**Art. 17.** É vedado ao professor ou a qualquer outra pessoa, abonar faltas, ressalvadas as determinações legais.

**Art. 18.** O estudante fará jus à prova de recuperação em até 15 dias após o término da disciplina, caso a sua média esteja compreendida no intervalo entre 2,9 (dois inteiros e nove décimos) e 6,9 (seis inteiros e nove décimos) e frequência igual ou superior a 75%.



§ 1º Caso o estudante não atenda os dois critérios, de nota e frequência, será reprovado na disciplina.

§ 2º A nota obtida na disciplina terá peso equivalente a 70% e a prova de recuperação terá peso equivalente a 30%. O resultado da soma das duas notas será dividido por 10 para a obtenção da média final.

§ 3º Será aprovado o estudante que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco), calculada pela fórmula:

$$MF = ((MO * 7) + (AF * 3)) / 10$$

Em que:

MF – Média Final

MO – Média obtida na disciplina

AF = Nota obtida na Avaliação Final

## **CAPÍTULO VII DA REPROVAÇÃO E DO DESLIGAMENTO**

**Art. 19.** O aluno será desligado do Curso caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I – Se exceder o prazo de conclusão do Curso estabelecido;

II – Não atingir a frequência mínima exigida de 75% da carga horária prevista em cada disciplina;

III - Não atingir a média 7,0 (sete) em qualquer disciplina depois de efetuada a prova de recuperação;

IV – For reprovado na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);  
e

V – Se for comprovado que o Trabalho de Conclusão apresentado não é de sua autoria.

**Parágrafo único:** Compete ao Colegiado do Curso efetuar os desligamentos e ao Coordenador do Curso o encaminhamento destas decisões à SRA.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS**

**Art. 20.** Poderão ser validadas disciplinas cursadas em outros Cursos de Pós-Graduação, em um período igual ou inferior a 05 (cinco) anos, a critério do Colegiado do Curso, não podendo ultrapassar a 25% da carga horária total do Curso.

**§ 1º.** Para validação de disciplina, o aluno deverá preencher solicitação na SRA, em até 15 (quinze) dias após o início das aulas, e anexar obrigatoriamente o comprovante de aprovação, a ementa e o programa da disciplina.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 21.** A defesa do TCC, perante banca examinadora, deve ser aberta ao público, excetuando-se aquelas relacionadas ao registro de patentes e marcas.

**Art. 22.** A banca examinadora deve ser composta pelo(a) professor(a) orientador(a), presidente da banca, e outros(as) dois (duas) avaliadores(as) titulares. Em caso de ausência do(a) titular, deve ser convidado(a) o(a) avaliador(a) suplente.

**§ 1º.** O(A) orientador(a) deve formalizar o convite aos membros da banca examinadora via e-mail institucional, informando o dia e horário de realização da defesa de TCC. O TCC deverá ser enviado para avaliação da banca pelo(a) orientador(a) ou pelo(a) discente com anuência do(a) orientador(a), com a antecedência mínima de 15 dias da data da defesa.

**§ 2º.** Na presença de coorientador(a), este(a), pode integrar a banca examinadora, que neste caso deve ser composta por 4 (quatro) avaliadores(as): orientador(a), coorientador(a) e dois (duas) avaliadores(as) convidados.

§ 3º. Os membros da banca devem ter no mínimo a titulação de mestre e serem vinculados a uma instituição pública ou privada.

§ 4º. O(A) orientador(a) deverá viabilizar a documentação necessária para realização da defesa de TCC.

§ 5º. É permitido que os(as) avaliadores(as) da banca sejam da comunidade externa (docentes de outros *campi* do IF Baiano ou de outras instituições de ensino relacionados à área de concentração do TCC).

§ 6º. Os membros da banca examinadora devem receber certificado ou declaração institucional devidamente assinada pelo(a) Coordenador(a) de Curso. Para tanto, após a realização da defesa, o presidente da banca deverá encaminhar, via e-mail institucional, à Coordenação do Curso cópia da Ata de Defesa, informando os dados necessários à confecção do certificado ou declaração digital para os membros da banca, a saber: nome completo do(a) discente, título do trabalho, nomes completos dos membros da banca (orientador(a) e convidados) com as respectivas titulações e instituições e data da defesa.

§ 7º. Não ocorrendo o comparecimento do número mínimo de 3 (três) membros da banca examinadora, deve ser marcada nova data para a defesa.

**Art. 23.** Não é permitido aos membros da banca examinadora tornar público o conteúdo dos trabalhos em processo de registro de patentes e marcas.

**Art. 24.** Na defesa, o(a) estudante tem entre 20 (vinte) e 30 (trinta) minutos para apresentação oral de seu trabalho. Cada componente da banca examinadora tem até 20 (vinte) minutos para arguição e comentários e o(a) discente terá até 10 (dez) minutos para considerações.

§ 1º. É permitido à banca examinadora alterar o tempo previsto no *caput* deste artigo, registrando as motivações em Ata.

**§ 2º.** Aos(Às) estudantes com necessidades educacionais específicas são permitidas adequações/adaptações na apresentação oral do TCC.

**Art. 25.** Encerrada a defesa, a banca examinadora se reunirá, em sessão fechada, para a avaliação e o registro na Ata da Defesa do TCC, que deve ser assinada pelos seus membros e pelo(a) estudante.

**Art. 26.** O TCC deve ser avaliado, conforme critérios estabelecidos pelos Cursos, em regimentos próprios, atribuindo-se notas entre 0,0 (zero) e 100,0 (cem) pontos.

**§ 1º.** A atribuição das notas ocorre após o encerramento da defesa, com notas individuais de cada membro da banca examinadora.

**§ 2º.** A nota final do(a) estudante deve ser o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

**§ 3º.** Orientador(a) e coorientador(a), quando presentes simultaneamente na banca, devem atribuir única nota, resultado da média aritmética de suas notas individuais, sendo essa nota utilizada, junto com a dos demais avaliadores(as), para o cálculo da nota final.

**Art. 27.** Em caso de correções exigidas pela banca examinadora para a aprovação, estas devem ser incorporadas à versão final do TCC, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**§ 1º.** Em caso de descumprimento do referido prazo, o estudante será reprovado no TCC e conseqüentemente, desligado do curso.

**§ 2º.** Somente após aprovação do(a) professor(a) orientador(a) da versão corrigida, deve ser emitida a versão final e definitiva.

**Art. 28.** A versão definitiva do TCC deve ser entregue ao(à) coordenador(a), com anuência e encaminhamento formal emitido pelo professor(a) orientador(a).

## **CAPÍTULO X**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 29.** O corpo docente do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente será constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Compete ao docente permanente e ao visitante ministrar disciplina, orientar discentes e produzir resultados de pesquisa, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do Curso, em conformidade com a demanda do Colegiado.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 30.** Cada discente terá um orientador definido entre os docentes permanentes do Curso conforme a linha de pesquisa escolhida.

§ 1º O Colegiado do Curso designará o orientador após consulta ao corpo docente do Curso e de acordo, preferencialmente, com a linha de pesquisa.

§ 2º A qualquer tempo, poderá ser autorizada a critério do Colegiado do Curso, a transferência do discente para outro orientador.

**Art. 31.** Ao orientador compete:

- I. Elaborar, juntamente com o orientando, o seu plano de estudos;
- II. Orientar o Trabalho de Conclusão de Curso do discente; e
- III. Acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientando.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32** - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

**Art. 33** - Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado, Diretoria Acadêmica e Diretoria Geral do IF Baiano *campus* Santa Inês.

Santa Inês/BA, xx de xxxxxxxx de 2022.

# Documento Digitalizado Público

## Regimento Interno do curso de pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente

**Assunto:** Regimento Interno do curso de pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente  
**Assinado por:** Andre Souza  
**Tipo do Documento:** Diversos  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Andre Leonardo Vasconcelos Souza, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 22/12/2022 16:18:31.

Este documento foi armazenado no SUAP em 23/12/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 538398

**Código de Autenticação:** 2e9402982b

